

PARECER 1644/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 421/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, modificar o artigo 23 da lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

As modificações estabelecem que o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kg, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos constitui infração de natureza grave.

Também estabelecem a apreensão dos veículos que efetuarem depósito de entulho, terra ou resíduos assemelhados, nos locais mencionados, sujeitando-os ao pagamento das despesas de remoção do material depositado, bem como o pagamento da multa devida, previamente à sua liberação.

A apreensão, pagamento de multa e das despesas de remoção também serão aplicados aos veículos abandonados nas vias públicas por mais de 5 (cinco) dias, tanto em péssimas condições e sem poderem transitar, quanto em perfeito estado, cabendo ao último proprietário a responsabilidade pelos pagamentos devidos. Se o pagamento não for efetuado, o veículo passará a integrar o patrimônio municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir o abandono de veículos nas vias públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando garantir aos munícipes o direito de questionar o abandono, previamente à inclusão dos veículos no patrimônio municipal.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que os veículos abandonados agravam o problema da falta de locais para estacionamento, atraem marginais e usuários de drogas, servem de local de residência para mendigos e acarretam elevado ônus para o Poder Público Municipal, no tocante à sua remoção e guarda.

Argumentamos que o substitutivo citado é oportuno e meritório, tendo em vista que garante o direito de questionamento, por parte dos munícipes, acerca do abandono dos veículos mencionados.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 23/11/1999

Edivaldo Estima - Presidente

Natalício Bezerra - Relator

Milton Leite

Aurelino de Andrade